



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.040/2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, e dá outras providências.

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o abono no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) para cada Agente Comunitário de Saúde, e, R\$ 1.044,42 (um mil e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para cada Agente de Endemias, a título de abono, desvinculado do salário.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
5.4.10.301.0031.4530. 2199 - PACS Federal
3190.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, em 22 de fevereiro de 2018.


Selmo Damiani

Vice- Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se


Selmo Damiani

Vice- Prefeito Municipal, em exercício